



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

147/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta à solicitação de parecer contábil PLO n.º111/2025.**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 111/2025, que altera o Art. 1º e o Anexo I da Lei Municipal n.º 6.216/2012.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

A presente proposta legislativa visa à modificação do artigo 1º e do Anexo I da Lei n.º 6.216/2012, bem como à supressão de seu parágrafo único. Para melhor compreensão, procede-se à transcrição do disposto no artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Fica modificada a redação do inciso X do Art. 3º da Lei Municipal nº 6.189, de 21 de maio de 2012, e conseqüentemente o padrão de vencimentos do cargo efetivo de "Educador Assistente para Educação Infantil", atualmente vago, criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, o qual deixa de ser "Padrão - 8", passando a ser "Padrão - 4", conforme segue:

"Art. 3º (...)

X - Educador Assistente para Educação Infantil - P4: ficam criados vinte (20) cargos;"

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento e demais especificações da categoria funcional de "Educador Assistente para Educação Infantil - P4" passam a serem, em caráter definitivo até que outra Lei as modifique ou revogue, as estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

A presente proposta promove a alteração da nomenclatura do cargo, passando de “Educador Assistente para Educação Infantil” para “Educador Assistente para Educação”. Ademais, procede ao ajuste dos requisitos para provimento, mediante a ampliação da carga horária e a simplificação da exigência de escolaridade, fixando-a no nível de ensino médio.

No âmbito contábil, observa-se que o texto não indica acréscimo de despesa, uma vez que se mantém inalterada a quantidade de cargos e os respectivos valores do cargo, inexistindo, portanto, a necessidade de elaboração de estimativa de impacto financeiro.

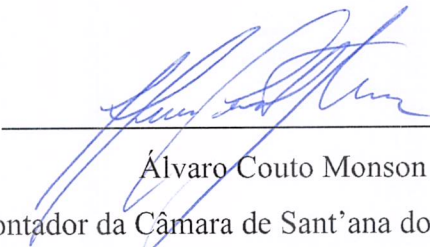
Sendo assim opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 18 de agosto de 2025.



Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant’ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9